

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

1. DR.DANIEL DUQUE MARQUES DO REIS-----Presidente-----
2. DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO-----Vice Presidente-----
3. DR. HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO-----
4. DR. DÊNIS CARREGA DIAS-----
5. DR. EDUARDO BUREGIO -----Ausente-----
6. DRA. PATRÍCIA REALI ZAINAGHI-----
7. DR. THIAGO CABRAL-----Ausente-----
8. DR. RAPAHAEEL LESSA DA SILVA E SÁ -----Ausente-----
9. DR. JONAS DECORTE MARMELLO -----Ausente-----
10. DR. JORGE NYEMEYER DE FARIAS-----Procurador-----

- 1 **PROCESSO Nº 003/2026: Recurso Voluntário- Recorrente:** Clube de Natação de Regatas Álvares Cabral – **Recorrido:** Primeira Comissão Disciplinar - **RELATOR AUDITOR: DR. Haroldo Guimarães Soares Filho.**

• **Resultado:** “Por unanimidade de votos, reconheceu-se do Recurso para dar-lhe parcial provimento, sendo mantida a multa de R\$5.000,00 reais aplicada ao Clube de Natação Álvares Cabral e, afastar integralmente a penalidade de suspensão do clube pelo prazo de cento e oitenta dias, por ausência de previsão dessa espécie sancionatória para a entidade de prática desportiva no regime específico duzentos e quarenta e três G, parágrafo 2º e terceiro do código. Em consequência, assegurar o clube **recorrente, o direito de participar das competições nacionais promovidas, organizadas ou chanceladas pela CBB e demais entidades integrantes do sistema desportivo, desde que preenchidos requisitos regulamentares para cada competição**, declarar definitivamente superada pelo julgamento de meta a limitação constante da versão cautelar anteriormente proferida por este relator, que havia autorizado a participação do clube exclusivamente nas competições programadas para o mês de Agosto, no Espírito Santo e, por maioria de votos quantas pessoas identificadas da decisão originária, senhora Lisa Lopes e Sra. Marisa Rodrigues Costa Gusmão, mantém a proibição de ingresso na respectiva praça esportiva pelo prazo de setecentos e vinte dias, correspondente ao mínimo legal estabelecido pelo artigo duzentos



e quarenta e três de parágrafo 2o do código, contra o voto do Auditor Dênis Carrega Dias, que não suspendia a entrada das demais, por infração ao Art.243- G do CBJD.

Funcionou em sua defesa Dr. Alexandre Cavalcanti , que requereu a lavratura de acórdão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Gabriela Moreira